



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXXII- Nº163

30/09/2002

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 013 (TREZE) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAPÁG. 002

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DA FAC DE FARMÁCIAPÁG. 004

DESPACHOS E DECISÕES DO PREFEITO DO CAMPUS.....PÁG. 004

SEÇÃO IV

ANEXOSPÁG. 005

Maria José Campos de Macedo Pinheiro
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA Nº 30.419 DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

EMENTA: INSTAURAÇÃO DE
SINDICÂNCIA E DESIGNAÇÃO DE
COMISSÃO PARA PROCESSÁ-LA.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante do processo nº 23069.009303/97-69, apenso processo nº 23069.001108/99-61,

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância, para apuração dos fatos mencionados no supramencionado processo, especificamente ao relativo a letra “a” do item 03, fs. 31, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

II - DESIGNAR para processá-la a Comissão constituída pelos seguintes membros: ELISABETE ROCHA DE SOUSA, Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 7802-9 e SIAPE nº 308085-3, PAULO GOMES DE LIMA, Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 7683-0 e SIAPE nº 307984-7, e AFONSO JOSÉ CALDAS LEITÃO, Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 7800-3 e SIAPE nº 308083-7, cabendo a Presidência ao primeiro.

III - Esta Portaria cancela e substitui a de nº 30072, de 27/06/2002.

IV - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 30.420 de 23 de setembro de 2002.

EMENTA: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - Procedimento Sumário. Designação de Comissão para processá-lo.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

R E S O L V E :

I - Determinar, consoante o constante no processo nº 23069.001719/02-49, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o abandono de cargo, tipificado no art. 138, da Lei nº 8.112/90, em que está incurso o servidor CELMO HENRIQUE ALCANTARA VIEIRA, Encanador, matrícula SIAPE nº 305422, que vem faltando ao trabalho desde 04 de fevereiro de 2002, sem justificativa.

II - Constituir, com o fim de dar cumprimento à determinação feita no item precedente, Comissão de Inquérito que será integrada pelos servidores públicos que vão a seguir individuados:

a) JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, Arquivista, matrículas UFF nº 7906-2 e SIAPE nº 308175-2, como Presidente;

b) NILSON ALVES CABRAL, Assistente em Administração, matrículas UFF nº 200-5 e SIAPE nº 3065-1, como membro;

III - A Comissão adotará o procedimento sumário a que se refere o art. 133 da Lei nº 8.112/90, observando as disposições contidas no art. 140, inciso I, letra "a", da mesma norma.

IV - Fixar, para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria.

V – Esta Portaria cancela e substitui a de nº 30184, de 30/07/2002.

VI - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 07, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002**

Ementa: Torna sem efeito a DTS 06/02 e designa Comissão de Inquérito para apurar conduta indevida de integrante do corpo docente em disciplina oferecida por Departamento e Professor desta Unidade

O Diretor da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições regimentais, Artigo 10, inciso XI, e tendo em vista: a) o documento protocolado pela Professora Substituta Magdala França Viana junto à Chefia do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento (SSE), datado de 31/07/02; b) as orientações da Procuradoria-Geral da UFF; c) o que prevê o Artigo 53 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a DTS 06/02, de 27 de agosto de 2002, e Constituir, nesta Unidade, Comissão de Inquérito para apurar os fatos relatados no documento acima citado, com a seguinte composição:

1. Iolanda de Oliveira, Professora-Adjunta do SSE, Mat. UFF 38794-0, Mat SIAPE: 0308149-3, que exercerá a Presidência da Comissão
2. Cyana Maria Leahy Dios, Professora-Adjunta do SSE, Mat. UFF: 39261-7, Mat.SIAPE: 6310884-3
3. Gláucia Maria Figueiredo Silva, Estudante de Pedagogia, Mat 300.10.180-3
4. Natália Cianni Araújo Fernandes, Estudante de Pedagogia, Mat. 200.10.126.0
5. Maria Aparecida Dantas Henriques, Técnico-Administrativo, Mat. UFF 38266-0, Mat. SIAPE 0051055-5

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDECK CARNEIRO DA SILVA
Diretor da Faculdade de Educação da UFF
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 15, DE 26 de Setembro de 2002

O PREFEITO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1- Designar o Auxiliar de Topografia, Daniel Ferreira Ribeiro – Matrícula Siape nº 0306887-0, como fiscal dos serviços, de Recarga e Manutenção Corretiva, com substituição de peças, nos Equipamentos de Combate a Incêndio, das Unidades da UFF- Processo nº 23069.060011/02-20.

OSCAR MANOEL ERTHAL DE SOUZA
Prefeito do Campus
#####

SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 78/2002

EMENTA: Doação de material permanente para a Farmácia Universitária.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 82/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005511/2001-18,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF**, do material permanente descrito às fls. 02 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Escola de Serviço Social da UFF.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de Julho de 2002

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 139/2002

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química, áreas de Concentração em Físico-Química, Química Analítica e Química Inorgânica – Mestrado, ligado ao CEG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041191/02-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação – Stricto Sensu em Química, área de concentração em Físico-Química, Química Analítico e Química Inorgânica, um dos elementos básicos do Instituto de Química, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2002

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

OBS.: Republicar por ter saído incorreto no BS. 149, 05/09/2002 – Seção IV – pgs. 21 a 28 Advindo de origem.

(anexo da Resolução CEP nº 139/2002)

REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
Aprovado na Reunião de 15 de Maio de 2002

Niterói, 15 de Maio de 2002

**CAPÍTULO I
Das Finalidades**

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal Fluminense é de caráter interdepartamental e interdisciplinar e tem por finalidade promover a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais qualificados, voltados para o ensino e a pesquisa, bem como incentivar e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa em química e de suas relações com a sociedade.

Artigo 2º. O Programa abrange o curso de Mestrado com áreas de concentração em Físico-Química, Química Analítica e Química Inorgânica.

CAPÍTULO II

Da Organização Acadêmico-Administrativa

SEÇÃO I- Do Colegiado do Programa

Artigo 3º. O Programa terá um Colegiado, um Coordenador, um Sub-Coordenador e uma Secretária Executiva.

Parágrafo 1º. O Colegiado do Programa será constituído:

- a) pelos Professores permanentes do Programa (NRD6);
- b) por um representante do corpo discente eleito na forma da legislação vigente, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 4º. Cabe ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar o currículo do curso e suas alterações;
- c) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para fins de credenciamento, os Professores que integrarão o corpo docente do programa;
- d) aprovar a programação acadêmica;
- e) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF e/ou por agências financiadoras;
- f) aprovar proposta de convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- g) aprovar a proposta do Edital de Seleção dos Candidatos aos cursos, elaborada pela Coordenação do programa;
- h) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação da UFF;
- i) apreciar e aprovar as indicações de membros de bancas examinadoras de trabalhos finais, feitas pelos Orientadores;
- j) aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Programa para composição das Comissões necessárias ao funcionamento do Programa, bem como os pareceres exarados por estas Comissões;
- k) decidir sobre prorrogações de prazos de integralização do Curso;
- l) aprovar parecer fundamentado da comissão a respeito da Proposta de Trabalho Final do Curso;
- m) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão de candidatos;
- n) homologar a relação de discentes em ordem de prioridade para a concessão de bolsas de estudo, conforme julgamento realizado pela Comissão de Bolsas do Programa.
- o) julgar as decisões do Coordenador do Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;
- p) pronunciar-se sobre o número de orientandos vinculados a um único orientador, quando este número ultrapassar o limite de 5 (cinco), conforme o previsto no Regulamento Geral dos Programas de pós-graduação da UFF;
- q) homologar as designações de Professores Orientadores, de acordo com o previsto no Regulamento Geral dos Programas de pós-graduação da UFF. No programa de Pós-Graduação em Química poderão ser orientadores todos os membros permanentes e membros auxiliares do corpo docente do Programa, desde que pertencentes ao quadro permanente da UFF. Aos professores externos será facultado desenvolver co-orientações, desde que devidamente autorizadas pelo colegiado do Programa;
- r) decidir sobre a criação de novas disciplinas com respectivos programas, ementas, carga horária e créditos.
- s) propor ao Reitor, com aprovação de 2/3 dos membros do Colegiado, a destituição do Coordenador do Programa.
- t) delegar competência para a execução de tarefas específicas.
- u) realizar de dois em dois anos a avaliação do corpo docente, de acordo com os critérios dos órgãos de fomento e das avaliações externas, visando a garantir a qualidade das atividades do Programa.
- v) deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF, que por ventura não tiverem sido previstas neste regimento específico.

Artigo 5º. As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do programa, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para tratar de assunto específico.

Artigo 6º. As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples, não tendo o Coordenador direito a voto, exceto em caso de empate.

Parágrafo 1º. Maioria absoluta dos membros do Colegiado será exigida para o credenciamento e descredenciamento dos Professores do Programa.

Parágrafo 2º. Maioria de 2/3 dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento do Programa.

SEÇÃO II- Da Coordenação do Programa

Artigo 7º. O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Artigo 8º. A coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, ambos com titulação de Doutor ou Livre Docente, pertencentes ao quadro permanente do Instituto de Química desta Universidade (NRD6), ambos com um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente.

Artigo 9º. Caberá ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- d) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- f) encaminhar ao Colegiado os nomes dos docentes, indicados pelo Orientador, que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- g) submeter ao Colegiado nomes dos docentes que integrarão a comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Artigo 10º. O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato.

Parágrafo 1º.- Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a eleição do novo Coordenador de Programa.

Parágrafo 2º.- Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

Parágrafo 3º. Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, o Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo de escolha do novo Coordenador.

SEÇÃO III- Da Secretaria

Artigo 11º. A coordenação terá uma secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF.

CAPÍTULO III Do Corpo Docente

Artigo 12º.- Os Professores do Programa deverão atender às exigências do Conselho Nacional de Educação bem como devem ser credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-graduação, por indicação do Colegiado do Programa, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado.

Parágrafo único: Os Professores do Programa deverão possuir o título de Doutor ou Livre-Docente em Química ou em áreas afins.

Artigo 13º.- O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes aos quadros da UFF, conforme o que determina o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFF.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Escolar

SEÇÃO I Do Currículo

Artigo 14º.- O currículo do Curso compõe-se de matérias obrigatórias e optativas, cuja discriminação dar-se-á no plano de curso.

Artigo 15º.- O Coordenador submeterá à PROPP e aos Conselhos do Centro de Estudos Gerais e de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações propostos pelo Colegiado do Programa.

Artigo 16º.- As disciplinas serão oferecidas conforme o plano de curso, por ocasião da inscrição e deverão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, trabalhos em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Artigo 17º.- O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres, totalizando um mínimo de 1.200 (um mil e duzentos) horas/aula de atividades acadêmicas. Parágrafo Único: Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa que decidirá sobre a prorrogação.

Artigo 18º.- A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em unidade de créditos.

Artigo 19º.- Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, a 30 (trinta) horas de aulas práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalhos supervisionados, de laboratório e de campo, devidamente registrados.

Parágrafo 1º - Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 38 (trinta e oito) créditos, sendo 06 (seis) correspondentes a disciplinas obrigatórias e 12 (doze) a disciplinas optativas, equivalendo o trabalho de dissertação a 20 (vinte) créditos, perfazendo o total de 1200 (um mil duzentos) horas/aula de atividades acadêmicas além das atividades previstas no capítulo V deste regimento.

SEÇÃO II Do Ingresso

Artigo 20º.- O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas e Acadêmicas.

Artigo 21º.- Em época estabelecida pelos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas, o Coordenador encaminhará ao Centro de Estudos Gerais o Edital de Seleção dos Candidatos aos Cursos, de acordo com o que estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF.

Artigo 22º. O candidato deverá satisfazer as seguintes exigências para ingressar no Curso de Mestrado

- a) ter concluído curso de graduação em Química ou áreas afins, conforme avaliação da Comissão de Seleção;

- b) apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso;

- c) apresentar informações que possibilitem a avaliação de seus conhecimentos e/ou realizar exames gerais sobre as principais áreas temáticas do Programa, Físico-Química, Química Analítica e Química Inorgânica, de análise de currículo e entrevista, com critérios de classificação discriminados no Edital de Seleção dos candidatos ao curso;

- d) realizar prova de suficiência em Inglês, sendo 6,0 a nota mínima exigida para aprovação neste exame, caso seja aprovado nos exames descritos no item c;

SEÇÃO III- Da Inscrição em Disciplinas

Artigo 23º. O aluno deverá requerer matrícula, inscrição por disciplinas e em outras atividades, de acordo com o Calendário Escolar, sob orientação do Coordenador do Programa.

SEÇÃO IV- Do Trancamento e Cancelamento

Artigo 24º.- O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Artigo 25º.- O aluno poderá requerer ao Coordenador do Programa, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento de Matrícula.

Artigo 26º.- O número máximo de período permitido para Trancamento Automático ou Solicitado é de 01 (um) período letivo.

Artigo 27º.- O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme estabelecido no presente Regimento, não contabilizado o período de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- c) quando for reprovado em mais do que 50% do número total de créditos nos quais se inscreveu no período;
- d) quando não proceder pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

SEÇÃO V- Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Artigo 28º.- Poderão ser aceitas transferências quando provenientes de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciado, com nível de qualificação igual ou superior ao do presente Programa, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 29º.- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos de outros cursos de pós-graduação credenciados, obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso a cumprir no presente programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

Artigo 30º.- Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Parágrafo 1º.- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º.- Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão expressos por notas, que vão de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo 3º.- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor do que 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º.- A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 5º.- Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

**CAPÍTULO V
Da Concessão de Títulos****SEÇÃO I Das Exigências**

Artigo 31º.- São exigências para a obtenção do título:

- I- Apresentação e aprovação do trabalho final, a saber, a dissertação de Mestrado;
- II- Integralização curricular do Curso.

Parágrafo único: A integralização curricular sem apresentação do trabalho final não implicará em direito ao título de Especialista.

SEÇÃO II- Do Trabalho Final

Artigo 32º.- Fica definido como Trabalho Final do Curso de Mestrado a elaboração e apresentação perante uma Banca Examinadora, de Dissertação de Mestrado na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Artigo 33º.- Para elaboração do Trabalho Final Dissertação de Mestrado, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º.- Poderá haver orientação de um aluno simultaneamente por um Professor Orientador, e um Co-Orientador, cujos nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 2º.- O aluno poderá solicitar ao Coordenador a mudança de Orientador, mediante requerimento fundamentado, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

Parágrafo 3º. O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Artigo 34º.- Cada Professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do colegiado do programa, homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFF.

Artigo 35º. O afastamento do Orientador por um período superior a sessenta dias deverá ser comunicado, por escrito, à Coordenação do Programa, informando o nome de um Professor do Curso que tenha concordado em assumir responsabilidade durante o afastamento.

Artigo 36º.- O aluno do curso de Mestrado deverá submeter à apreciação de Banca Examinadora a Proposta de Trabalho Final que realizará.

Parágrafo 1º.- A Proposta de Trabalho Final deverá ser apresentada no período estabelecido no Calendário Anual de Atividades do Curso.

Parágrafo 2º.- A banca de avaliação da Proposta de Trabalho Final será composta por, pelo menos, três Professores doutores, cuja indicação ao Colegiado do Programa, para homologação, será feita pelo Professor Orientador.

Parágrafo 3º.- A Proposta de Trabalho Final deverá ser redigida em linguagem correta, de modo claro e objetivo, em nível compatível com a titulação a ser obtida ao final do Curso.

Parágrafo 4º. A Banca Examinadora emitirá parecer conclusivo quanto à aprovação ou não da Proposta de Trabalho Final, sendo considerado neste processo de avaliação o conhecimento geral do candidato sobre os fundamentos teóricos da Proposta.

Parágrafo 5º.- Caso não seja aprovada a proposta de Trabalho apresentada, o aluno deverá fazer uma reapresentação, ou apresentar nova proposta, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do julgamento.

Artigo 37º.- O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa do Trabalho Final de Dissertação, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Programa.

Artigo 38º.- Os Trabalhos Finais do Curso serão julgados em sessão pública, por Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º.- A Banca Examinadora para o curso de Mestrado será composta por, pelo menos, 3 (três) Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente membro de outra Instituição. O Orientador e o Co-Orientador não poderão participar simultaneamente da banca.

Parágrafo 2º. O Orientador do aluno fará parte, obrigatoriamente, desta Banca, cabendo-lhe a sua presidência. É facultado ao Orientador ceder sua posição e a presidência ao Co-Orientador.

Parágrafo 3º. Além do número mínimo de examinadores previsto no parágrafo primeiro, haverá, obrigatoriamente, a indicação de membros suplentes de Banca, obedecendo-se o critério de Instituição de origem também disposto no parágrafo primeiro.

Artigo 39º. A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros e imediatamente após a defesa do Trabalho Final, decidirá através de parecer fundamentado, exarado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não deste.

Parágrafo único- A Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para reapresentação do Trabalho Final, desde que dentro do prazo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso, através de parecer conjunto, fundamentado e exarado na Ata da Sessão.

SEÇÃO III- Da Concessão de Grau

Artigo 40º. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação do Programa encaminhará ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à PROPP, o processo do qual constarão obrigatoriamente a Ata da Sessão de Defesa do Trabalho Final de Curso, contendo o parecer final e as assinaturas dos membros da Banca Examinadora, o Histórico Escolar do candidato, a folha de rosto da Dissertação, contendo as assinaturas dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 1º. Após aprovação da redação final da Dissertação, o aluno deverá providenciar três cópias do trabalho, a saber: 1 (uma) para o Orientador, 1 (uma) para o NDC, e 1 (uma) para o arquivo do Programa.
Parágrafo 2º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, após verificado o cumprimento da legislação pertinente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

**CAPÍTULO VI
Disposições Finais**

Artigo 41º. Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

#####

EDITAL

A Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, faz saber que abrirá inscrições para o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho – 2º Semestre de 2002, na forma do presente edital.

1. INSCRIÇÕES:

a) Secretaria da Coordenação - Rua Passo da Pátria, 156 - 3º andar - sala 329 - Prédio antigo – Escola de Engenharia - São Domingos - Niterói - Rio de Janeiro - CEP.: 24.210-020 - tel. (21) 2621.5140 / 2621-5137 e TeleFax: (21) 2717-6390.

Horário: Das 08:00 às 21:00 horas

Prazo: de 23/09/2002 a 24/09/2002

2. DOCUMENTAÇÃO:

- a) Diploma de Graduação (Engenharia ou Arquitetura)
- b) *Curriculum Vitae*;
- c) Histórico Escolar da graduação;
- d) Requerimento de Inscrição (a ser preenchido no ato da inscrição);
- e) Xerox da Identidade e CPF; 2 retratos 3x4.

3. NÚMERO DE VAGAS: 40 (quarenta)**4. DA TURMA:**

4.1 - Este edital contempla oferecimento de uma turma com as características e distribuição conforme discriminado abaixo:

- a) horário – 6ª feira: das 19:00 às 22:00 horas e sábados das 8:00 às 17:00 horas
- b) local: Instalações da empresa Petróleo Brasileiro S.A.

4.2 Modalidade: curso *in company* destinado exclusivamente para funcionários da Petróleo Brasileiro S.A.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO:**5.1) Critérios:**

- a) Exame do Currículo, Histórico e demais documentos
- b) Entrevista com os candidatos

5.2 Período: 25/09/2002 a 26/09/2002

5.3) Investimento: 16 parcelas de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), a cargo da empresa contratante.

6. INICIO DO CURSO: 28/09/2002 (Aula Inaugural) .

Prof. OSVALDO LUÍS GONÇALVES QUELHAS

Coordenador

#####